

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ - 002 – SUBSER - CERF**

Assunto:	Julgamento em Segunda Instância	
Emitente:	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	
Área:	Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF	Nº: SEFAZ - 002 – SUBSER - CERF
Aprovação:	Portaria nº 39-S/2018 Reclassificada pela Portaria nº 129-S/2020	Vigência: 30/04/2018
Versão: 2	Atualização: 23/09/2020	

1. OBJETIVO

Julgar em última instância administrativa os recursos das decisões sobre lançamento de tributos e penalidades por infração à legislação tributária.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Secretaria de Estado da Fazenda.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002.

3.2 Decreto nº 1090-R, de 25/10/2002.

3.3 Decreto nº 1353-R, de 13/07/2004.

4. SIGLAS

4.1 DT-e – Domicílio Tributário Eletrônico.

4.2 GEFIS – Gerência Fiscal.

4.3 SICERF – Sistema Estadual de Recursos Fiscais.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Conselho Estadual de Recursos Fiscais – CERF.

5.2 Gerência Tributária – GETRI.

5.3 Gerência Fiscal – GEFIS

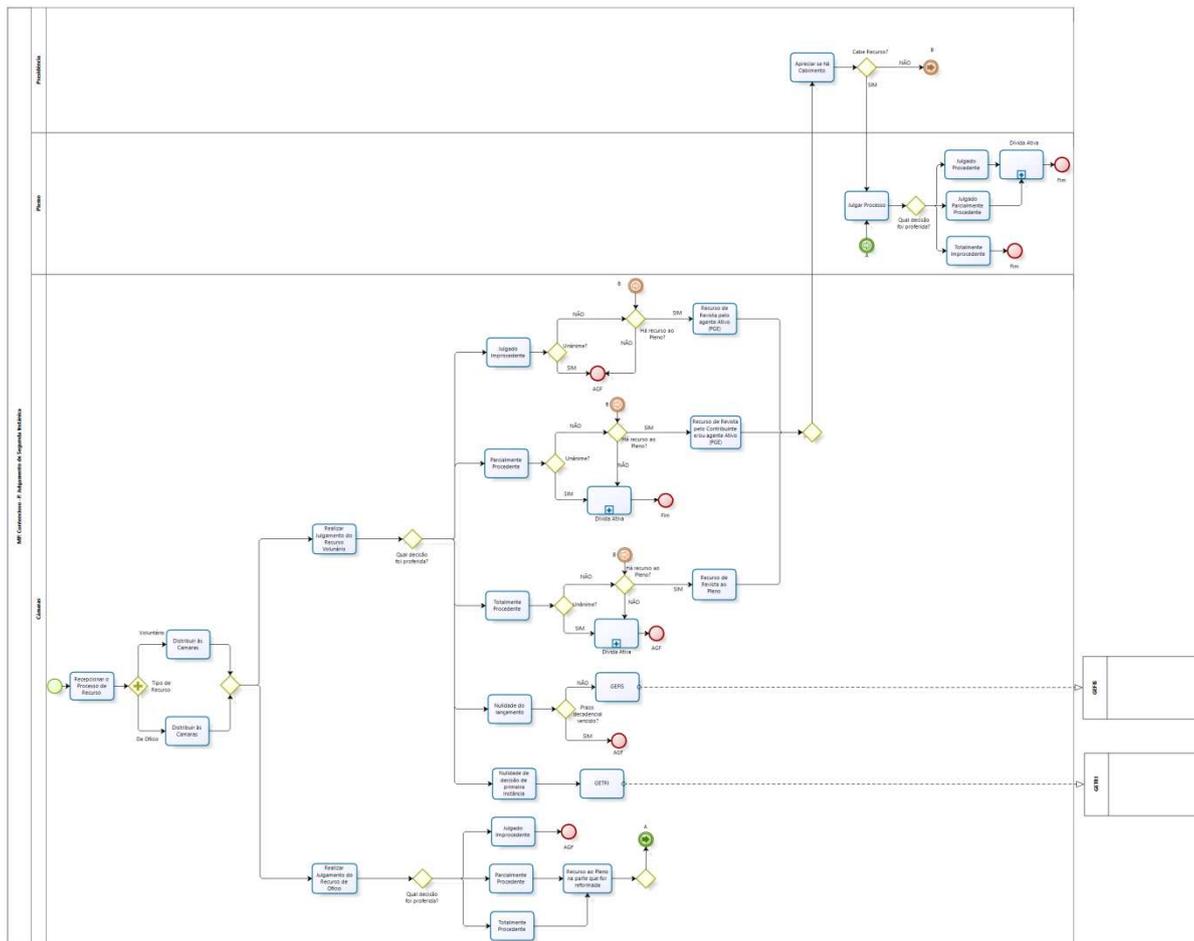


NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ - 002 – SUBSER - CERF

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxos de Procedimentos

I. Processo Julgamento Segunda Instancia.



6.2 Diretrizes Gerais:

Julgamento em Segunda Instância:

- 6.2.1** Receber o processo: Presidente da turma registra parecer e decisão no SISCERF. Assina (digitalmente) a decisão. A secretaria do CERF comunica decisão ao contribuinte via PSS (DTe), assinada digitalmente pelo presidente da turma. A secretaria movimenta o processo no SEP, conforme encaminhamento: informação ao contribuinte, GEARC (dívida ativa), arquivamento (final), GETRI (1ª Instância), GEFIS (análise), pleno.
- 6.2.2** Analisar qual o tipo de Julgamento.



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ - 002 – SUBSER - CERF

6.2.3 Caso seja Recurso de Ofício, realizar julgamento e identificar a decisão proferida:

6.2.3.1 No caso de decisão de Não Conhecimento do Recurso:

- a) Caso tenha recurso de revista, o processo é encaminhado ao Pleno.
- b) Caso não tenha recurso de revista, o processo será despachado para outra unidade/órgão.

6.2.3.2 No caso de decisão Procedente:

- a) Caso tenha recurso voluntário, o processo é encaminhado ao Pleno.
- b) Caso não tenha recurso voluntário, o processo é encaminhado à Dívida Ativa.

6.2.3.3 No caso de decisão Procedente Parcial:

- a) Caso tenha recurso de revista ou recurso voluntário, o processo é encaminhado ao Pleno.
- c) Caso não tenha recurso de revista, o processo será despachado para outra unidade/órgão.
- b) Caso não tenha recurso voluntário ao Pleno, o processo é encaminhado à Dívida Ativa.

6.2.3.4 Nos casos de decisão: Improcedente, Auto de Infração Nulo ou de Nulidade Processual, verificar se tem recurso de revista.

- a) Caso tenha recurso de revista, o processo é encaminhado ao Pleno.
- b) Caso não tenha recurso de revista, o processo será despachado para outra unidade/órgão.

6.2.4 Caso seja recurso voluntário, realizar julgamento e verificar a decisão proferida:

6.2.4.1 Nos casos de não conhecimento de recurso, ou recurso procedente, verificar se tem recurso de revista.

- a) Caso tenha recurso de revista, o processo é encaminhado ao Pleno.
- b) Caso não tenha recurso de revista, o processo será encaminhado à Dívida Ativa.

6.2.4.2 Caso seja Procedente Parcial, verificar se tem recurso de revista.

- a) Caso tenha recurso de revista, o processo é encaminhado ao Pleno.
- b) Caso não tenha recurso de revista, o processo será encaminhado à Dívida Ativa.

6.2.4.3 Caso seja Procedente Parcial, analisar a parte improcedente do Auto de Infração e verificar se tem recurso de revista da SEFAZ.

- a) Caso tenha recurso de revista, o processo é encaminhado ao Pleno.
- b) Caso não tenha recurso de revista, o processo será despachado para outra unidade/órgão.

6.2.4.4 Nos casos que o resultado do julgamento forem Improcedente, Auto de Infração Nulo, ou Nulidade Processual, verificar se tem recurso de revista.



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ - 002 – SUBSER - CERF

- a) Caso tenha recurso de revista, o processo é encaminhado ao Pleno.
- b) Caso não tenha recurso de revista, o processo será despachado para outra unidade/órgão.

6.2.5 Caso seja impugnação (Receitas não Tributárias), realizar julgamento e verificar qual decisão foi proferida:

- 6.2.5.1** Nos casos de não conhecimento da impugnação, verificar recurso de revista.
- a) Caso tenha recurso de revista ou recurso voluntário, o processo é encaminhado ao Pleno.
 - b) Caso não tenha recurso de revista, o processo será despachado para outra unidade/órgão.
- 6.2.5.2** No caso de decisão Procedente, verificar recurso de revista.
- a) Caso tenha recurso de revista, o processo é encaminhado ao Pleno.
 - b) Caso não tenha recurso de revista, o processo é encaminhado à Dívida Ativa.
- 6.2.5.3** Caso seja Procedente Parcial, verificar se tem recurso de revista.
- c) Caso tenha recurso de revista, o processo é encaminhado ao Pleno.
 - d) Caso não tenha recurso de revista, o processo será encaminhado à Dívida Ativa.
- 6.2.5.4** Caso seja Procedente Parcial, analisar a parte improcedente do Auto de Infração e verificar se tem recurso de revista da SEFAZ.
- c) Caso tenha recurso de revista, o processo é encaminhado ao Pleno.
 - d) Caso não tenha recurso de revista, o processo será despachado para outra unidade/órgão.

Recurso ao Pleno:

6.2.6 Recurso Voluntário ao Pleno: realizar julgamento e verificar a decisão.

- 6.2.6.1.1** Nos casos de Não Conhecimento da Impugnação, Procedente, Procedente Parcial, encaminhar processo à Dívida Ativa.
- 6.2.6.1.2** Nos casos Improcedente, Auto de Infração Nulo ou Nulidade Processual, o processo será encaminhado para outra unidade/órgão.
- 6.2.6.2** Nos casos de Recurso de Revista, caso o Presidente não tenha conhecido recurso, o processo será despachado para outra unidade/órgão.
- 6.2.6.3** Nos casos em que o Presidente tenha conhecido o recurso, realizar julgamento e:
- 6.2.6.3.1** Caso a decisão seja “Não Conhecimento do Recurso”, o processo será despachado para outra unidade da federação.

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ - 002 – SUBSER - CERF**

- 6.2.6.3.2 Caso seja decisão: Procedente ou Procedente Parcial, o processo é encaminhado à Dívida Ativa.
- 6.2.6.3.3 Caso seja decisão: Improcedente, Auto de Infração Nulo ou Nulidade Processual, o processo será despachado para outra unidade/órgão.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esta norma contempla as informações conforme o fluxo feito por ocasião do Redesenho de Processos na SEFAZ, porém com informações adicionais referentes ao fluxo quando da elaboração das normas para publicação no site da SECONT, conforme Portaria nº 41-S/2018.

8. ASSINATURAS

EQUIPE DE PADRONIZAÇÃO	
Jacqueline de Souza França Subgerente da SUDOR	Marta Gonçalves Achiamé Supervisor de Área Fazendária
Eduardo Pereira de Carvalho Supervisor de Área Fazendária	Eliane Canal Leite da Silva Coordenadora de Projetos
APROVAÇÃO:	
Gustavo Assis Guerra Presidente do CERF	Aprovado em 30/04/2018